



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. _____
1707/18
07/06/18
18

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

EMENTA: Dispõe sobre a doação de bens e serviços ao município de Campo Largo e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Institui o recebimento de bens e de serviços em doação pelo município de Campo Largo e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º As doações de bens móveis e serviços deverão ser realizados sem encargo para a administração.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º Quando o bem doado se tratar de móvel ou imóvel, logo após a tradição, deverá ser providenciado imediatamente a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

§ 3º O poder público ficará autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objeto doado ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção.

Art. 3º Caberá à secretaria Municipal de Administração publicar, anualmente, chamamento público, objetivando fomentar as doações e parcerias, com as devidas regulamentações, sem ônus ou encargos, de interesse da administração, com publicação no diário oficial e site oficial do município.

Art. 4º Os interessados em desenvolver parcerias com o poder público poderão encaminhar suas propostas à secretaria de administração, para análise, devendo os ajustes de elas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, cooperação, colaboração ou apoio.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

Câmara Municipal de Campo Largo - PR
Fls. _____

Art. 5º As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e eventuais quotas de patrocínio ou contribuição a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 6º As parcerias serão formalizadas por tempo determinado, em consonância com os princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º O poder executivo deverá manter registros das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral, com ampla divulgação no sítio eletrônico e portal da transparência.

Art. 8º São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual, e Federal, bem como com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de Junho de 2018.

Clairton Darci Tummeler (Alemão)
VEREADOR